



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/n°, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tj.sp.jus.br

fls. 404

que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito.

Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial, não ocorre hipótese de nulidade quanto aos motivos para o requerimento de falência, uma vez que a inicial está escudada tanto na execução frustrada, decorrente de sentença judicial, como também na impontualidade que decorre do protesto deste título.

Fica afastada também a alegação de que, por se tratar de sociedade civil, sem registro na Jucesp, explorando atividade intelectual, não seria possível a decretação de falência, na medida em que os requisitos demonstrados no art. 966 do Código Civil estão presentes. Em síntese, exercia a Ré atividade profissional voltada à prestação de serviços, com objetivos econômicos.

Finalmente, o documento de fls.31 confirma a necessidade de intimação do protesto por edital, uma vez que estava a devedora em local incerto. Daí não ter constado o nome do recebedor no instrumento de protesto.

Presentes, portanto, os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, para a decretação da quebra.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, **cujos administradores são Lecy Mara Coelho e Renéc Ribas Coelho, qualificados a f.108** fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

0029940-55.2010.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/01/2018 às 15:52, sob o número WJMJH180400332524. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tj.sp.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tj.sp.jus.br>, abra o processo 0029940-55.2010.8.26.0100 e clique no link 'Conferência Documento' no topo da tela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fls. 405

257
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2012 às 15:56, sob o número WJMTJ018400232020.
Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos/paraconferirconfereciadocumento.do, informe o processo 0029940-55.2010.8.26.0100 e código 3DB7313.

- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para officios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;
- 5) nomeio como administrador judicial o advogado **Asdrúbal Montenegro Neto**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia **25 de julho de 2012, às 15:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 18 de junho de 2012.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Juiz de Direito
DATA

Em _____ de _____ de _____ recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.